



PROCESSO INTERNO

Nº 0434 / 2001

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 04/12/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/2001

Altera Dispositivo da Lei nº 2.950/2001.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Em inente Presidente e Vereadores:

Submeto para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 079/2001, que altera dispositivos da Lei nº 2.950/2001, referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Estas alterações são necessárias para que o CMDRS, possa ter uma seqüência de trabalhos, dentro da regularidade de legalidade, que é, guardar paridade entre os membros dos Agricultores, do Poder Público e as Entidades de apoio.

Sendo alterações estas, que seguem em folhas separadas.

Com a aprovação destas alterações em regime de urgência é de suma importância, pois processos de Associações estão na espera da alteração deste Projeto de Lei nº 079/2001 para publicar em Diário Oficial os nomes dos Conselheiros e seus suplentes, para tomarem posse e decidirem a Área Agrícola e dar Legalidade as determinações emanadas deste Conselho, para o bom andamento de nossos Trabalhos no meio Rural.

Pelo motivos aqui relatados, é que conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência, como acima citado para que nosso Município não pare neste trabalho do qual somos pioneiros no Estado.

Atenciosam ente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N° 079/2001

Sala das Sessões

11/12/01

Altera dispositivos da Lei n°
2950/2001.


Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Justiça,
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 3° da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos.

Artigo 2° - O Artigo 4° da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II) O Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;
- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- III) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- IV) 01 (um) representante do INCAPER de Guaçuí;
- V) 01 (um) representante da Gerência de Águas e Meio Ambiente;
- VI) 01 (um) representante do IDAF de Guaçuí;
- VII) 01 (um) representante do INCRA;
- VIII) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

IX)07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação.”

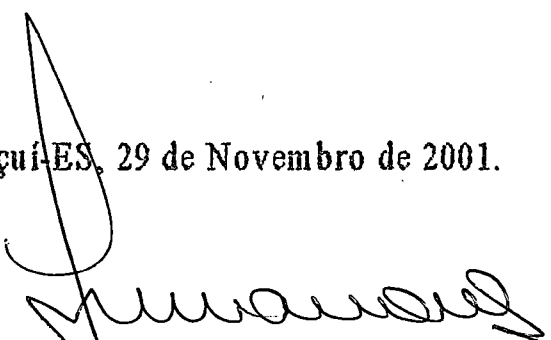
Artigo 3º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 29 de Novembro de 2001.



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 4231/01 Data 27 | 11 | 01

Interessado: Sec. Agricultura

Favorecido: _____

Assunto

Projeto de Lei que altera dispositivo da lei nº 2950/01.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>27.11.01</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>29.11.01</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Guaçuí
Viver bem é aqui!
Administração 2001-2004



OFICIO/SEMAG/0093/01

Guaçuí, 27 de novembro de 2001


Da: Secretaria Municipal de Agricultura

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES
LUCIANO MANOEL MACHADO

Venho através do presente , encaminhar a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 2950/01, referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaçuí-ES.

Sem mais para o momento , aproveitamos para apresentar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


PAULO VIANNA DE AGUIAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

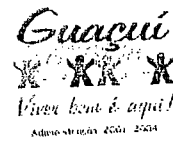


Praça João Acacinho, 01 – Centro
Guaçuí – ES – CEP: 29.560.000
PABX: (27) 3553 1493 – Telefax: (27) 3553 1794
C. N. P. J.: 27.174.135/0001-20



17.07.
2

À Procuradoria (Processo nº 4231/01),



Para conhecimento e providências pertinentes.

Em: 29 de novembro de 2001.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.950/2001

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

- I) promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II) apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e ajudando viabilizar a sua execução;
- III) acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;
- IV) sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.
- V) sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

- dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI) assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
 - VII) promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II) O Secretário Municipal de Agricultura;
- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- IV) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V) 01 (um) representante do INCAPER do Município;
- VI) 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII) 01 (um) representante do INCRA;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será o representante do INCAPER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.


§ 4º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições.


Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 11 de julho de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LENTE FREITAS
Procuradora Geral do Município


PAULO VIANA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Agricultura

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/2001

Sala das Sessões, em 04.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 04.12.01

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 079/01.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2950/2001.

Autoria: Executivo Municipal.

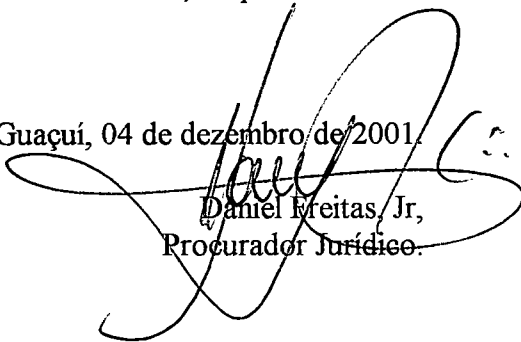
Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete à apreciação legislativa, a alteração dos artigos 3º, 4º e parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2950/01, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Tal solicitação se deve ao pedido do Secretário Municipal de Agricultura, resguardando a paridade na composição do referido Conselho.

As alterações são de caráter interno e disciplinativo, não havendo qualquer obstáculo impeditivo.

Desta forma o presente projeto merece a apreciação desta Casa de Leis, respeitando-se as normas regimentais.

Guaçuí, 04 de dezembro de 2001.


Daniel Freitas, Jr,
Procurador Jurídico.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/2001

Sala das Sessões, em 11/12/01

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 11/12/01

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 079/2001

Altera dispositivos da Lei nº 2950/2001.

A P R O V A D O

Sala das Sessões 11/12/01

Presidente

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal, não vislumbramos irregularidade no Projeto de Lei em tela, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídico, razão pela qual somos **TRAMITAÇÃO NORMAL** da matéria.

No entanto, apresentamos a seguinte EMENDA ao presente projeto de Lei.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. O Artigo 3º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.”

O Artigo 2º passa a ter seguinte redação:

Artigo 2º. O Artigo 4º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;**
- II) O Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;**
- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;**
- IV) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;**
- V) 01 (um) representante do INCAPER de Guaçuí;**
- VI) 01 (um) representante da Gerência de Águas e Meio Ambiente;**
- VII) 01 (um) representante do IDAF de Guaçuí;**
- VIII) 01 (um) representante do INCRA;**
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- X) 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação.”**

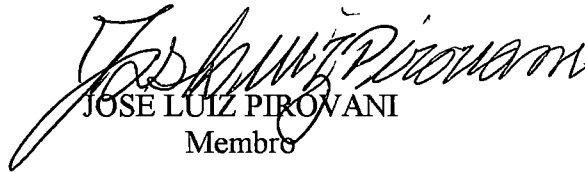
\.....

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2001.


MÁRCOS ANTONIO VIANA
Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA
Presidente


JOSÉ LUIZ PIROVANI
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 079/2001

Sala das Sessões, em 11/12/01

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 11/12/01

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 079/2001- ***Altera Dispositivos da Lei nº. 2.950/2001***, em epígrafe.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2001.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Geraldo B. da Cunha
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Vagner Rodrigues Pereira
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

Pedro Antonio da Silva
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº079/2001.....

Sala das Sessões, em11/12/2001.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em11/12/2001.....

.....
Presidente

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 079/2001 – Altera Dispositivos da Lei nº 2950/2001, aprovado em 11 de Dezembro de 2001, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 079/2001

*Altera dispositivos da Lei nº
2950/2001.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei 2950/2001 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I) O Prefeito Municipal ou seu representante;**
- II) O Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;**

...../

.....

- III) O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- IV) O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V) 01 (um) representante do INCAPER de Guaçuí;
- VI) 01 (um) representante da Gerência de Águas e Meio Ambiente;
- VII) 01 (um) representante do IDAF de Guaçuí;
- VIII) 01 (um) representante do INCRA;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X) 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares, indicado pela Associação de Produtores Agrícolas ou Cooperativa Agrícola ou Federação.”

Artigo 3º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões:

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2001.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro